

CONTRATO N. 162/19

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO**, tendo por objeto a gestão de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.343.941/0001-28, sediada na Ladeira da Glória, n. 99/Parte, Glória, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto por seu representante legal, Sr. **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da carteira de identidade n. 04562255-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 463.219.347-04, com domicílio profissional sede na empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem as Leis Municipais n. 4667/2019 e n. 4669/2019, têm justo e acordado o presente CONTRATO DE GESTÃO, doravante denominado CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado do Processo Seletivo – Edital de Convocação Pública n. 002/2019, realizado por meio do processo administrativo n. 9053/2019, homologado por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, pelo expediente, datado de 31/10/2019 (fls. 4.652), publicado no DO n. 9931, de 01/11/2019 (fls. 4.653), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (Da Legislação Aplicável)

Este CONTRATO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal n. 4669/2019, pelas Leis Federais n. 8.080/1990, 8.142/1990, no que couber, pela Lei n. 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pela Portarias GM/MS n. 2048 de 05 de novembro de 2002, Portaria GM/MS n. 1.601 de 07 de julho de 2011, Portaria GM/MS n. 342 de 04 de março de 2013, Portaria n. 104, de 15 de janeiro de 2014 altera a Portaria n. 342/GM/MS de 4 de março de 2013, Portaria GM/MS n. 10 de 03 de janeiro de 2017, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Projeto Básico, pelo Proposta Técnica e Econômica da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (Do Objeto)

O presente contrato tem por objeto a contratação e qualificação de entidade de direito privado sem fins lucrativos como Organização Social no âmbito do Município Nova Friburgo, conforme Lei Municipal n. 4669/2019 e Lei Municipal n. 4637/2018 (Lei Orgânica), com vistas ao GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE na

UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h Conselheiro Paulino, porte VIII (antigo porte III), conforme especificações, metas quantitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços, consoante o Termo de Referência e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Metas)

As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO são detalhados no Projeto Básico e buscam alcançar como objetivo estratégico o atendimento de emergência.

CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA)

São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação e as que seguem enumeradas abaixo:

4.1) Gerir os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo aos usuários do SUS;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- e) Garantir a prestação dos serviços de saúde com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.2) Na gestão dos serviços de saúde descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de

serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- d) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- e) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços de saúde oferecidos;
- f) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- g) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as áreas de planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- h) Utilizar, para a contratação de pessoal, a tabela de BAREMA com critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, através de processo seletivo simplificado com critérios objetivos estabelecidos no ANEXO I-F aqui previamente definidos, assegurando ainda transparência no procedimento e ampla publicidade;
- i) No ato da inscrição do processo seletivo, o candidato deverá declarar ligação como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou ainda agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes, sob pena de exclusão do processo seletivo;
- j) O candidato aprovado em processo seletivo que declare relação de parentesco na forma da letra i deverá ter toda a sua documentação apresentada à CTAA para parecer que o encaminhará aos Ministérios Públicos;
- k) Prever no processo seletivo simplificado cadastro mínimo de reserva de profissionais, vedada à contratação por outro meio que não este previsto;
- l) Fica vedada a intermediação de mão de obra fora dos limites excetivos e expressos na Lei n. 6.019, de 1974, ainda que da contratação de pessoal por pessoa jurídica deverão observar estritamente os requisitos previstos no art. 3º do Decreto-Lei n. 5.452, de 1943, restando claro que não será admitida, em qualquer hipótese, a utilização de pessoal, pela CONTRATADA, por intermédio de pessoa jurídica interposta ou ainda por contrato autônomo, exceto, nesse último caso, se ausentes os requisitos previstos no art. 3º do Decreto-Lei n. 5.452, de 1943, devendo-se constar no instrumento jurídico que será ônus da CONTRATADA, uma vez instada, comprovar os requisitos excludentes à relação de emprego;

- m) Fica vedada qualquer espécie de desvirtuamento de trabalho voluntário;
- n) Fica vedada a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente, a contraprestação pessoal de serviços ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento da CONTRATADA, sem que haja atividade correspondente;
- o) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes o limitando-se ao rol disposto no item 1 letra f;
- p) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- q) Manter controle de riscos das atividades que possam causar danos aos trabalhadores, a terceiros ou a administração pública;
- r) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido e prescrito nas normas vigentes.

4.3 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso (ANEXO I-G) que definirão as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

- a) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, e apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
- c) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- d) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

e) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a nota fiscal para fins de incorporação dos referidos bens, ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

4.5 - No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente à CONTRATANTE, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

4.6 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

4.7 - Na contratação de pessoal, a Organização Social deverá:

a) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes;

b) Cumprir todas as medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, dentre outros itens, sob pena de desqualificação;

c) Implementar o controle de ponto biométrico a todos os trabalhadores contratados, substitutos e terceirizados em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão e apresentado a CONTRATANTE os extratos do referido ponto nas prestações de contas e a qualquer momento que for requisitado;

d) Obedecer ao limite para despesas com pessoal, a serem percebidas pelos respectivos dirigentes e empregados, em no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio, inclusive mediante instituição de parametrização de escalas de serviços e de aproximação de vencimentos em consonância com aqueles praticados pelo Poder Executivo, observado o princípio da vantajosidade para a Administração Pública;

e) Estabelecer valor único para todas as funções de auxílio-alimentação, respeitando

proporcionalmente a variação de carga horária.

4.8 - Abrir conta corrente bancária específica e exclusiva no banco indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão situado no Município de Nova Friburgo para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO, manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

4.8.1 - Autorizar o acesso direto da CTAA aos extratos da conta corrente da CONTRATADA, bem como deverá autorizar o compartilhamento dos extratos e informações com os Ministérios Públicos subscritores do TAC n. 016/2018.

4.9 - Comprometer-se a manter como dirigente do CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação técnica adequada e compatível com o objeto estabelecido neste TR.

4.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material.

4.11 - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, rendimentos ou resultados entre seus diretores e/ou empregados.

4.12 - Utilizar sistema informatizado para registro e controle das atividades assistenciais da Unidade, e que faça interface com os bancos de dados da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver e contenha no mínimo:

- a) Controle das consultas e ordem de atendimento;
- b) Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- c) Prescrição médica;
- d) Dispensação de medicamentos;
- e) Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
- f) Plano de Contingência;
- g) Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Administração;
- h) Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a

necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão da UPA 24h Conselheiro Paulino.

4.13 - Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

4.14 - Contratar pelo período de até 90 (noventa) dias profissionais necessários para operacionalização dos serviços de saúde de forma transitória, até que se promova a substituição desses profissionais, com realização de processo seletivo na forma prevista no item 15.2 letra *h*, a contar da assinatura do Contrato de Gestão.

4.15 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Planeja/SUS, conforme recomendado pela Lei Complementar nº 141/2012 e pela portaria 575/2012 do Ministério da Saúde, esta prevista a elaboração do relatório anual e também de relatórios trimestrais com o objetivo de orientar o planejamento, a aplicação dos recursos e monitorar as ações em curso.

4.16 - Deverá a CONTRATADA cumprir com as obrigações e exigências dos órgãos de fiscalização e controle, tais como, Vigilância e Fiscalização Sanitária, ANVISA, CBMERJ, cabendo a CONTRATADA a elaboração de planos, protocolos, custeio de adequações que se façam necessárias e a aquisição de quaisquer equipamentos que visem atender as recomendações;

4.17 - Buscar, quando necessário, ações sociais e/ou coletivas que colaborem com a CONTRATADA na melhoria da prestação dos serviços na Unidade, evitando que a CONTRATADA disponha apenas de recursos públicos.

4.18 - Fica vedado ao gestor incluir valores mínimos no cálculo dos encargos sobre folha de pagamento para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo necessário para atender a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – (Das Obrigações da CONTRATANTE)

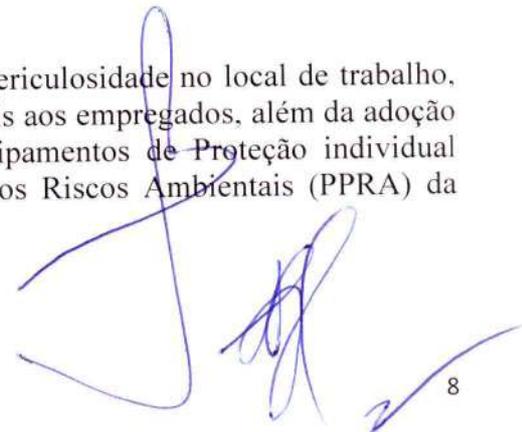
São de responsabilidade da CONTRATANTE, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação e as que seguem enumeradas abaixo:

5.1 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência a partir da efetiva qualificação como Organização Social;

a) Programar no orçamento para os exercícios subsequentes a assinatura do contrato de gestão, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto deste Termo de Referência; Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de uso circunstanciado

conforme Lei Orgânica do Município;

- b) Inventariar, avaliar e identificar previamente os bens para a formalização do Termo de Uso;
- c) Acompanhar a execução do contrato de gestão através do gestor e fiscais, bem como a fiscalização sistemática por meio da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento – CTAA;
- d) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a permanência na condição de qualificada;
- e) Proceder à fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços se iniciar, adotando as seguintes providências:
- I - Elaborar planilha resumo de todo o Contrato de Gestão e obrigações firmadas a qual conterà, ainda, todos os empregados que prestam serviço para a Contratada, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- II - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela Contratante e pelo empregado, devendo ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- III - Verificar se o número de empregados ou função coincide com o previsto no contrato de gestão;
- IV - Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- V - Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em norma coletivas aplicáveis à contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação;
- VI - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de Equipamentos de Proteção individual (EPI's), conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais (PPRA) da contratada;



VII - Verificar se a CONTRATADA está cumprindo a obrigação em divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e frequentado pelos trabalhadores, um e-mail fornecido e direcionado à CTAA.

f) Realizar a fiscalização mensal, antes do repasse, tomando as seguintes providências:

I - Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

II - Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhados efetivamente, observando o controle de ponto biométrico;

III - Exigir comprovantes de pagamento dos salários, transportes e auxílio-alimentação dos empregados;

IV - Verificar o recolhimento da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre prestação do serviço;

V - Realizar a retenção do depósito dos trabalhadores da contratada na conta vinculada bloqueada para movimentação;

VI - Verificar o recolhimento do FGTS por meio dos documentos abaixo:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFLP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (REI);

VII - Verificar o recolhimento das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes o Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

VIII - Consultar a situação jurídica da contratada junto ao SICAF e as Certidão de Débitos Trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certifica do Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirem os prazos de validade.

g) Estabelecer, independente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da CONTRATADA estão efetivamente, prestando serviço na UPA 24h Conselheiro Paulino e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho, devendo ainda observar:

- I) data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- II) analisar o controle de férias;
- III) licenças dos empregados, bem como estabilidades provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

IV) dentre outras que o CONTRATANTE entender pertinente para prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas as quais possam surpreender o Município com eventual demanda ou responsabilização subsidiária, ou ainda para assegurar a lisura do contrato.

h) A CONTRATANTE deverá auxiliar, no Contrato de Gestão, a obrigação de a Contratada ao romper o contrato com o trabalhador utilizado no objeto contratual com o Município, independente do motivo, submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, sendo que tal medida deverá prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas as quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária.

a) Analisar a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) para efeito de adimplemento, conforme item 10 deste Termo de Referência;

b) Encaminhar por meio da CTAA aos Ministérios Públicos parecer e a documentação dos candidatos aprovados em processo seletivo que declarem relação de parentesco na forma do item 15.2. letra i.

I - Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas no Projeto a ser

executado pela Instituição Executora;

II - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Projeto aprovado;

III - Indicar à Instituição Executora o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Programa;

IV - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, parte integrante do presente ajuste;

V - Publicar no Diário do Município extrato do contrato, de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

VI - Encaminhar junto aos órgãos públicos competentes, o atendimento às demandas mapeadas e informadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Avaliação)

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, a ser designada, procederá à avaliação periódica do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado a Secretaria de Saúde, em meio digital.

Parágrafo Primeiro - A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Segundo - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA) referida nesta cláusula deverá elaborar relatório mensal, em três vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas no máximo até 10 dias após a sua realização para a CONTRATANTE, a e a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A apresentação dos relatórios de acompanhamento financeiro mensal deverá ser assinada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA).

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Saúde, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única,

integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – (Do Prazo de Vigência)

O prazo de execução dos serviços, será de 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a contar do dia 17 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – (Dos Recursos Orçamentários)

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 46.245.666,96 (quarenta e seis milhões duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo repassado mensalmente o valor de R\$ 1.284.601,86 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos, sendo para o presente exercício o valor R\$ 3.125.864,53 (três milhões cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), estando já empenhado o valor de R\$ 2.225.864,53 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), cuja despesa será atendida pelos PT n. 001.10.302.0070.2187, 001.10.302.0070.2187 e 001.10.302.0070.2187, Natureza de Despesa 3.3.90.39, 3.3.90.39 e 3.3.90.39, Fontes 0007, 0023 e 0001, por meio das Notas de Empenho n. 1429/19, 1430/19 e 1431/19, emitidas em 11/11/2019, sendo certo que a diferença será objeto de decreto de suplementação de dotação orçamentária, conforme informação de fls. 4.666 do processo administrativo n. 9053/2019.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA serão mantidos em conta bancária específica enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, e os resultados dessa aplicação devem reverter exclusivamente para os objetivos deste CONTRATO: a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos se dará da seguinte forma.

- 1) A Contratada deverá indicar, quando da assinatura do contrato, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;
- 2) A primeira parcela será repassada após assinatura do contrato e a segunda parcela até 30 dias após o recebimento da primeira;
- 3) A terceira parcela terá seu repasse condicionado ao adimplemento da primeira parcela; por sua vez, a quarta terá seu repasse condicionado ao adimplemento da segunda; e assim sucessivamente seguindo o mesmo critério para o pagamento das demais parcelas;
- 4) A última parcela somente será efetuada, após apresentados os seguintes documentos:
 - I – Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - II – Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - II – Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - IV – Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5) O prazo do repasse da terceira e demais parcelas será de até 10 (dez) dias, a contar do adimplemento de cada parcela;
- 6) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação de contas, devidamente analisada e aprovada pelo gestor e fiscais do Contrato;
- 7) Para fins de recebimento do repasse, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório detalhado, contendo informações sobre a execução de cada um dos serviços mencionados neste termo, o qual deverá ser aprovado pelo gestor e fiscal do contrato;
- 8) A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas referente à execução mensal das atividades desenvolvidas no protocolo Geral sito à Av. Alberto Braune, 224, Centro, Nova Friburgo RJ, acompanhado das certidões negativas obrigatórias, notadamente Certidão Negativa de Débito junto ao INSS- CND, Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- 9) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato a regularidade fiscal com a apresentação das certidões obrigatórias, sendo certo que, a apresentação de certidão com a

validade expirada e/ou positiva, acarretará a retenção do repasse até a apresentação das certidões que atestem a sua regularidade;

10) Caso se faça necessária à reapresentação da prestação de contas por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA)

Manter em instituição bancária designada pelo Contratante Conta-Depósito vinculada bloqueada para a movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, conforme previsto na IN5/2017, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, observando-se os seguintes títulos a serem provisionados para o pagamento dos trabalhadores da CONTRATADA: férias e 1/3 Constitucional de férias, 13º salário, indenização sobre os depósitos do FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;

10.1) A movimentação da Conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade Contratante, exclusivamente para pagamento dessas obrigações;

10.2) A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário ao contrato, determinando os termos para abertura da conta-depósito vinculada;

10.3) A assinatura do referido Contrato de gestão de serviço entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes pontos:

I- Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa;

II- Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

10.4) O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

10.5) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

10.6) O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato;

10.7) A CONTRATADA deverá assinar o documento de autorização para a criação da conta vinculada, nos termos do Anexo 12 da IN05/2017;

10.8) A empresa contratada poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;

10.9) Para liberação dos recursos da conta vinculada, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.10) A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios;

10.11) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos;

10.12) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.13) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Organização Social no momento do encerramento do Contrato de Gestão, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10.14) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados na tabela abaixo, em consonância a IN05/2017 – ANEXO 12 retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| ITEM | PERCENTUAIS |
|--|---|
| 13ª (décimo terceiro) salário | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% (doze vírgula dez por cento) |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00% (cinco por cento) |
| Subtotal | 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e |

| | três por cento | | |
|--|--|---|---|
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) | 7,60% (sete vírgula seis por cento) | 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) |
| Total | 32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) | 33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento) | 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) |

* considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8212 de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Da Prestação de Contas)

O acompanhamento do contrato será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte, contendo os seguintes anexos:

- a) Relação dos valores financeiros repassados, especificando sua origem;
- b) Demonstrativo através de planilhas de Receitas e Despesas e Extrato Bancário da conta específica do referido contrato;
- c) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e) Balancete Contábil e financeiro mensal;
- f) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- h) Relatório Consolidado dos Indicadores das Metas de Desempenho;

- i) Original e cópia de todos os documentos fiscais das despesas realizadas;
- j) Informar em planilha o nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- k) Encaminhar cópia do controle de ponto biométrico, contendo o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- l) Encaminhar comprovantes de pagamento dos salários, transportes e auxílio-alimentação dos empregados;
- m) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- n) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- o) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFLP (RE);
- p) cópia da Relação de Tomadores/Obras (REI);
- q) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- r) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- s) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- t) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes o Arquivo SEFIP (RE);
- u) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- v) Certidão de Débitos Trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirem os prazos de validade;
- x) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será submetida ao Conselho de Administração da CONTRATADA que deverá aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade

encaminhando-a ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão e à CTAA.

Parágrafo Segundo - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da CONTRATADA, bem como contabilista capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – RJ para exercer sua atividade em fundações privadas que contratem com ao PCRJ.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução do Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Dos Bens Públicos)

Durante a vigência do presente contrato, o Contratante cederá a Contratada bens públicos visando o cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

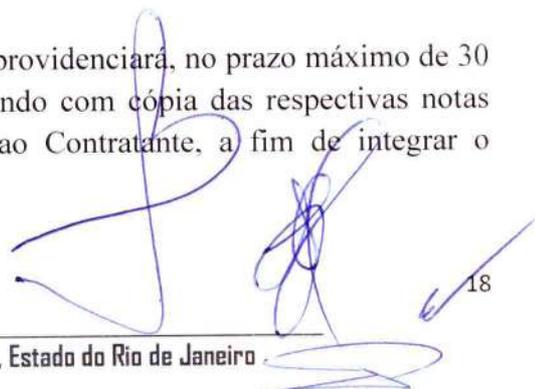
Parágrafo Primeiro - Através de Termo de Permissão de Uso será destinado à Contratada, o imóvel Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H – Conselheiro Paulino, situado na Avenida Governador Roberto Silveira nº 3456, para o desenvolvimento das atividades e da prestação do serviço de saúde, cumprindo a missão, compromisso, diretrizes e objetivos estuários, bem como as obrigações pactuadas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Serão objeto do Termo de Permissão de Uso os moveis, imóveis e equipamentos relacionados no Anexo I-G do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A Contratada se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Quarto - A cessão de outros bens para a Contratada se necessário à consecução do objeto deste contrato, observará os trâmites legais e administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este contrato.

Parágrafo Quinto - Adquiridos novos bens, a Contratada providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruindo com cópia das respectivas notas fiscais e transferências de domínio dos referidos bens ao Contratante, a fim de integrar o patrimônio do Contratante.



18

Parágrafo Sexto - A Contratada, a qualquer tempo e justificadamente poderá propor ao Contratante a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avençadas, o que deverá ser feito formalmente, por meio de termo de devolução específico.

Parágrafo Sétimo - Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública cedidas à Contratada, deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo órgão gestor do contrato, com anuência da autoridade competente do Contratante.

Parágrafo Oitavo - Os bens cedidos pelo Contratante deverão ser utilizados pela Contratada para a realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários.

Parágrafo Nono - Findo o presente Contrato de Gestão, os bens permissionados deverão ser devolvidos ao Contratante, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à Contratada, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.

Parágrafo Décimo - Todos os bens localizados no imóvel permissionado serão de propriedade do Contratante, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Da Alteração Contratual)

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da Secretaria de Saúde, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTAA.

Parágrafo Segundo - À CONTRATANTE será permitida alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do Projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Da Fiscalização dos Resultados do Contrato)

O Contratante e a Contratada com o objetivo de manter as obrigações estipuladas no presente instrumento, estabelecem que a contratada:

14.1 - deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório contendo todos os

procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia e os prazos adotados pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS;

14.2 - deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão, além do registro de frequência dos profissionais;

14.3 - deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, as notas fiscais referentes as atividades instrumentais ou acessórias prestadas por terceiros;

14.4 - deverá fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.5 - deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, os instrumentos de convenção trabalhista, afetos aos trabalhadores da CONTRATADA, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como suas adesões e efetivos cumprimentos;

14.6 - remeter à Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Qualificação da Organização Social, relatório estatístico trimestral dos atendimentos, contendo dados de canais de informação, via telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência, para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários;

14.7 - arquivar vias originais dos relatórios previstos e demais documentos, após analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede da CONTRATADA, que deverá mantê-los em arquivo até 1 ano após o término do Contrato de Gestão; excetuando-se os documentos referentes a prontuários médicos que deverão ser entregues a cada 12 (doze) meses à Secretaria Municipal de Saúde respeitando todas as normas vigentes;

14.8 - arquivar todos os documentos referentes aos processos seletivos durante toda a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Da Rescisão)

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos

de uso dos bens públicos à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTAA e da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado:

- a) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso;
- b) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Das Penalidades)

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº. 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa, no valor total do repasse mensal entre 2 e 5% (dois e cinco por cento), estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal.

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por

prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II". **Parágrafo Terceiro** - Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Das Disposições Finais)

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

I - Para a execução deste Programa, não será permitida a cessão de servidor público para exercício na CONTRATADA.

II - Para a execução do Programa objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão cedidos bens móveis ou imóveis à CONTRATADA.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu o Processo Seletivo e o teor do seu Programa de Trabalho, sob pena de rescisão do CONTRATO.

IV - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correm à conta da CONTRATADA.

V - Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Da Publicação)

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (Do Plano de Transição e Encerramento Contratual)

A Contratada deverá entregar ao Contratante plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades, prazos e as ações a serem realizadas.

Parágrafo Único - O plano de transição apresentado pela Contratada deverá ser analisado pelo gestor do Contratante, que deverá, no prazo máximo de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (Do Foro)

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Nova Friburgo, 13 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

CONTRATADA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO
Sebastião Correia dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1-
Nome MARCELO BRAUNE
CPF 172.489.867/49

2-
Nome JOSE CARLOS BARTU PACHECO
CPF 763894057-15